



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 1659/XII/1ª – CACDLG /2012

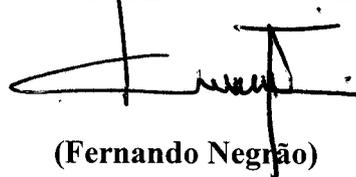
Data: 12-12-2012

ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 650.

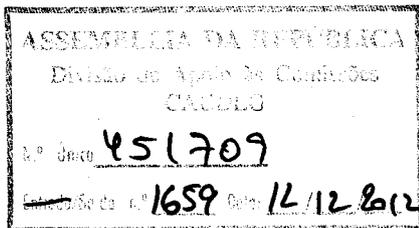
Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente à “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação” [COM (2012) 650], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 12 de dezembro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 650 final – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE ALTERA O REGULAMENTO (CE) Nº 539/2001, QUE FIXA A LISTA DOS PAÍSES TERCEIROS CUJOS NACIONAIS ESTÃO SUJEITOS À OBRIGAÇÃO DE VISTO PARA TRANSPOREM AS FRONTEIRAS EXTERNAS E A LISTA DOS PAÍSES TERCEIROS CUJOS NACIONAIS ESTÃO ISENTOS DESSA OBRIGAÇÃO

I. Nota preliminar

Ao abrigo do disposto no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de relatório sobre a COM (2012) 650 final – “*Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação*”.

Tal relatório destina-se a analisar a observância do princípio da subsidiariedade, nos termos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

II. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A COM (2012) 650 final refere-se à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa alterar o Regulamento (CE) n.º 539/2001, adoptado em conformidade com o artigo 62.º, n.º 2, alínea b), subalínea i), do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o qual fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas (a chamada «lista negativa» constante do anexo I) e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (a chamada «lista positiva» constante do anexo II). O artigo 61.º do Tratado CE integra essas listas no âmbito das medidas de acompanhamento diretamente relacionadas com a livre circulação das pessoas num espaço de liberdade, segurança e justiça.

A base jurídica atualmente aplicável é o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A presente proposta de Regulamento procede à nona revisão das listas anexas ao Regulamento n.º 539/2001, visando, designadamente, assegurar que:

- A composição das listas de países terceiros respeita os critérios enunciados no considerando 5 do regulamento, sobretudo em matéria de imigração ilegal e ordem pública, e que é feita, nesta base, a transferência de certos países terceiros de um anexo para o outro;
- Em conformidade com o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do TFUE, o regulamento determina de forma exaustiva quais os nacionais de países terceiros sujeitos ou isentos da obrigação de visto.

Transferência de países terceiros da lista negativa (anexo I) para a lista positiva (anexo II)

A Comissão solicitou aos Estados-Membros que confirmassem se, na sua opinião, o conteúdo dos anexos ao regulamento continua a corresponder aos critérios nele fixados, não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

tendo os Estados-Membros apresentado sugestões no sentido da transferência de países terceiros da lista positiva para a lista negativa.

A Comissão recebeu sugestões unicamente de transferência de determinados países terceiros da lista negativa para a lista positiva, registando-se o facto de alguns países terceiros se terem dirigido concretamente à Comissão, com um pedido de transferência para a lista positiva:

Analisadas as informações transmitidas pelos Estados-Membros e recolhidas de outras fontes, bem como as estatísticas sobre fluxos migratórios, asilo e medidas de execução relativas à imigração irregular, a Comissão chegou à conclusão de que devem ser transferidos para a lista positiva os países e os cidadãos britânicos abaixo elencados.

Estados Insulares das Caraíbas

A Comissão ponderou, nas estatísticas relativas a cada um dos países terceiros propostos pelos Estados-Membros, o nível de desenvolvimento económico e social do país, o risco inerente de imigração irregular para a EU, as relações externas e a coerência regional.

Concluiu assim que já não existe qualquer justificação para impor a obrigação de visto aos nacionais de Domínica, Granada, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas ou Trindade e Tobago, dado que:

- São democracias consolidadas;
- Possuem um bom nível de vida e uma economia estável e em crescimento na região;
- Reforçaram as boas relações que mantinham com a União e as instituições financeiras internacionais;
- Quatro países situados na mesma região já foram transferidos para a lista



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

positiva em 2006, e a isenção da obrigação de visto para os cidadãos destes quatro países não teve qualquer efeito negativo em termos de migração irregular ou segurança;

- Os países candidatos cumprem os *standards* europeus sobre segurança dos documentos de viagem - dos documentos de viagem da CARICOM (Comunidade das Caraíbas).

• Propõe-se, por conseguinte, transferir da lista negativa para a lista positiva os seguintes países: Domínica, Granada, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Trindade e Tobago. A isenção da obrigação de visto para os nacionais desses países terceiros, todavia, só deve ser aplicada após a entrada em vigor de um acordo sobre a isenção de visto celebrado entre a União Europeia e os países em causa.

Estados Insulares do Pacífico

A Comissão considerou igualmente que Quiribáti, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Palau, Samoa, Ilhas Salomão, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu e Vanuatu devem ser transferidos para a lista positiva, com fundamento nos seguintes factos:

- Nenhum destes países é fonte de migração irregular para a EU, de acordo com as estatísticas;
- Os passaportes emitidos por estes países são passaportes de leitura ótica e contêm um número suficiente de dispositivos de segurança;

A maioria dos Estados Insulares do Pacífico isentam da obrigação de visto os nacionais da maior parte dos Estados-Membros. Os nacionais destes países só devem beneficiar da isenção da obrigação de visto após a entrada em vigor de um acordo sobre a isenção de visto celebrado entre a União Europeia e os países em causa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Categorias específicas de nacionais britânicos

As estatísticas mais recentes mostram que os cidadãos britânicos sujeitos à obrigação de visto não constituem um risco em termos de migração irregular para o espaço Schengen.

A segurança dos documentos de viagem dos nacionais britânicos está assegurada, uma vez que são emitidos no Reino Unido de acordo com especificações técnicas rigorosas. São documentos de leitura ótica e contêm vários dispositivos de segurança.

Estima-se que o número de pessoas incluídas nos quatro grupos de nacionais britânicos atualmente mencionados no anexo I seja inferior a 300 000.

Actualização da lista negativa (anexo I): inclusão do Sudão do Sul

A 9 de julho de 2011, o Sudão do Sul declarou a sua independência oficial do Sudão, que está incluído na lista negativa. A 14 de julho de 2011, tornou-se membro das Nações Unidas. O anexo I deve, assim, ser alterado de forma a incluir uma referência ao Sudão do Sul.

○ **Base jurídica**

O Regulamento (CE) n.º 539/2001 baseou-se originalmente no artigo 62.º, n.º 2, alínea b), subalínea i), do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Contudo, tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a presente proposta constitui um desenvolvimento da política comum em matéria de vistos, em conformidade com o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do TFUE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

○ Princípio da subsidiariedade

O Regulamento (CE) n.º 539/2001 fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas (lista negativa) e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos desta obrigação (lista positiva).

A decisão de alterar as listas, transferindo alguns países da lista negativa para a lista positiva, ou vice-versa, é da competência exclusiva da União Europeia, em conformidade com o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do TFUE.

III – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias conclui o seguinte:

a) Que a COM (2012) 650 final – “*Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação*” não viola o princípio da subsidiariedade;

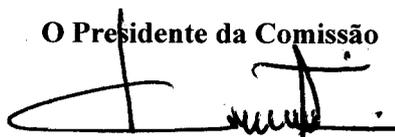
b) Que o presente relatório deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 11 de Dezembro de 2012

A Deputada Relatora


(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão


(Fernando Negrão)